PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06315/11

Autor: ENILDO ALVES
Data: 30/11/2011
Classif.: ALTERA LEI
Ementa:

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.222/11, dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas instaladas no âmbito do Município de Natal, consideradas potencialmente poluidoras ficam obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, cuja atuação estará relacionada ao Projeto operacional do empreendimento, no que tange à atividade poluidora e seus aspectos educativo-ambientais.

Art. 2º - O responsável técnico ambiental deverá ter habilitação em curso de nível superior bacharelado, devidamente credenciado pela autoridade educacional nacional.
I - Bacharel em Biologia;
II - Bacharel em Ecologia;
III - Bacharel em Geografia;
IV - Bacharel em Geologia;
V - Bacharel em Química;
VI - Bacharel em Gestão Ambiental;
VII - Engenharia Ambiental;
VIII - Engenharia Química;
IX - Tecnólogo em Meio Ambiente;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de novembro de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 01 de dezembro de 2011.